



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE PETRÓPOLIS**  
**GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR**  
**CORUJA**

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 0579/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL 6.646  
DE 31 DE MARÇO DE 2009

Art.1º- Fica alterado o art. 1º e parágrafo único da Lei Municipal nº 6.646/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica assegurado ao servidor público da Administração Direta e Indireta, Poder Legislativo, CPTRANS e Condemp, Fundações e Autarquias do município de Petrópolis, que detenha a guarda e responsabilidade de pessoa com deficiência, a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração.

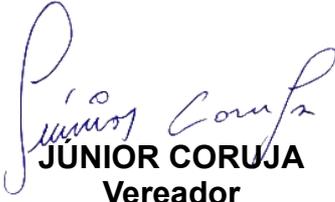
Art.2º- Fica inalterados os demais dispositivos.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Entendo que a proposta é de extrema importância para a sociedade, principalmente por se tratar diretamente de direito fundamental das pessoas com deficiência. Sendo assim, e com base no todo exposto, conto com o apoio dos nobres pares

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2024

  
**JUNIOR CORUJA**  
Vereador